DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4209/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19294/2014
PROTOCOLO	:	1463676
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 80/2013
CONTRATADA	:	EKIPE SERVIÇOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 38/2013
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM RETIRADA DOS RESÍDUOS
VALOR INICIAL	:	R$ 75.600,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. LEGAL E REGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 38/2013 (1ª fase), da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 80/2013 (2ª fase) e Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), celebrado entre o Município de Fátima do Sul/MS e a empresa Ekipe Serviços Ltda. - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, Prefeito Municipal.

O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos, com retirada dos resíduos.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 6855/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade com ressalvas do procedimento licitatório, da formalização contratual e Termo Aditivo n. 1.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer n. 17823/2015, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados com imposição de multa devido à intempestividade da remessa do termo aditivo.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 80/2013 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A documentação referente ao aditamento foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e parcialmente do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 38/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Fátima do Sul/MS e a empresa Ekipe Serviços Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, Prefeito Municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 80/2013 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso III, alínea "a", § 4º do RITC/MS;

4. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos das futuras contratações;

5. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

6. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs